LEI N° 1.573 DE 23 DE JUNHO DE 1988

DISPÕE SOBRE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibido pichar muros ou qualquer outro logradouro público ou particular, no Município de Anápolis.

Parágrafo Único: Fica permitida a propaganda política, em estabelecimento particulares, desde que autorizada expressamente pelo proprietário e nos termos da Legislação Eleitoral.

Art. 2º. Identificados os autores das pichações, ficam os mesmos sujeitos a multa,(VETADO), a ser aplicada pela Divisão de Posturas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nos termos do Código de Posturas do Município de Anápolis.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de junho de 1.988.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Moisés Rodrigues Naves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellington Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Jadder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COODENAÇÃO

Vicente Alencar
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO